



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUINTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2018 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 6 - Nº 1075

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Administração Direta	1
Administração Indireta	5
Câmara Municipal	5

PREFEITURA DE MONTES CLAROS GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Gestor de Registro de Preços deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a manutenção do valor unitário registrado para os lotes 9.11.13.14.15.17.18.19.20.21.22.23.24.42.44.45.46.47.48.51.61.62 e 63 do Processo 125/2017 Pregão Eletrônico 072/2017 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MONTES CLAROS/MG.**

Os valores unitários registrados assim como a íntegra da Ata de Registro de Preços encontram-se publicados no site da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos

Montes Claros, 04 de Abril de 2018.
Marlon Ferreira de Souza
Gestor de Ata Registro de Preço

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR IDADE" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA POR IDADE", como segue a:

1- ANA MARIA CARDOSA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 6706-711, portadora do CPF n.º 951.118.916-68, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo efetivo de **SERVENTE DE**

ZELADORIA, GRUPO: NE-04/NE-G1, PADRÃO: P-12, com o tempo de serviço de 23 anos, 03 meses e 29 dias. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo nº 16.177 de 23 de outubro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR IDADE" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA POR IDADE", como segue a:

1- ARISTIDES PEREIRA ALVES FILHO, matrícula n.º 72582-0/1, portador do CPF n.º 233.650.486-34, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo efetivo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, GRUPO: ANEXO VIII, ITEM III, LC 21/2009, PADRÃO: P-03**, com o tempo de serviço de 20 anos, 03 meses e 20 dias. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo nº 16.164 de 09 de outubro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR IDADE" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA POR IDADE", como segue a:

1- BENEDITO DE BRITO, matrícula n.º 262711, portador do CPF n.º 280.103.964-00, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo efetivo de **MOTORISTA CARTEIRA D, GRUPO: NF-25/NF-G3, PADRÃO: P-18**, com o tempo de serviço de 32 anos, 04 meses e 10 dias. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo nº 16.199 de 08 de dezembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR IDADE" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA POR IDADE", como segue a:

1- DIVINA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula n.º 2475-9/1, portadora do CPF n.º 586.254.616-20, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos no cargo efetivo de **GARI, GRUPO: NE-03/NE-G1, PADRÃO: P-13**, com o tempo de serviço de 26 anos, 11 meses e 22 dias. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação.

(Processo Administrativo nº 16.202 de 12 de dezembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR IDADE" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA POR IDADE", como segue a:

1- DOLORES LOPES DOS SANTOS, matrícula n.º 692721, portadora do CPF n.º 845.346.216-04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo efetivo de **SERVENTE DE ZELADORIA, GRUPO: NE-04/NE-G1, PADRÃO: P-12**, com o tempo de serviço de 23 anos, 03 meses e 17 dias. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo nº 16.173 de 19 de outubro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR IDADE" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23

MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
2211-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
2211-3271

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
EDSON GOUVEIA / PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS
2211-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “**APOSENTADORIA POR IDADE**”, como segue a:

1– MARIA VALDETE LIMA SILVA, matrícula n.º **289751**, portadora do CPF n.º **543.606.416-72**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano no cargo efetivo de **GARI, GRUPO: NE-03/NE-G1, PADRÃO: P-12**, com o tempo de serviço de **25** anos, **09** meses e **06** dias. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com proventos proporcionais ao tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo n.º 16.196 de 04 de dezembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prev Moc

ATO DE APOSENTADORIA

**CONCEDE O BENEFÍCIO DE
“APOSENTADORIA POR INVALIDEZ” A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**”, como segue a:

1– ANTONIO CALDEIRA PRATES, matrícula **7247771**, portador do CPF nº **503.675.446-87**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, GRUPO: ANEXO VIII, ITEM III, LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2009, PADRÃO: P-05**, com o tempo de serviço de **09** anos, **06** meses e **25** dias até a data da perícia, 02 de fevereiro de 2018, deferido nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF de 1988. (Processo Administrativo n.º 16.228 de 02 de fevereiro de 2018).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prev Moc

ATO DE APOSENTADORIA

**CONCEDE O BENEFÍCIO DE
“APOSENTADORIA POR INVALIDEZ” A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**”, como segue a:

1– EVA GREICE PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula **7060781**, portadora do CPF nº **032.946.006-40**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I-01, PADRÃO: V-04**, com o tempo de serviço de **10** anos, **10** meses e **16** dias até a data da perícia, 10 de novembro de 2017, deferido nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF de 1988. (Processo Administrativo n.º 16.186 de 10 de novembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prev Moc

ATO DE APOSENTADORIA

**CONCEDE O BENEFÍCIO DE
“APOSENTADORIA POR INVALIDEZ” A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**”, como segue a:

1– FRANCILVANA MARA VERSIANI SOARES FONSECA, matrícula **7603741**, portadora do CPF nº **511.000.886-87**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I-01, PADRÃO: V-02**, com o tempo de serviço de **03** anos, **05** meses e **20** dias até a data da perícia, 07 de julho de 2017, deferido nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF de 1988. (Processo Administrativo n.º 16.088 de 08 de julho de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prev Moc

ATO DE APOSENTADORIA

**CONCEDE O BENEFÍCIO DE
“APOSENTADORIA POR INVALIDEZ” A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**”, como segue a:

1– GILDA LESSA VILELA, matrícula **8549-9/2**, portadora do CPF nº **586.471.206-04**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - SUPERVISOR DE ENSINO, GRUPO: NSM-02, PADRÃO: P-07**, com o tempo de serviço de **21** anos, **02** meses e **15** dias até a data da perícia, 17 de novembro de 2017. Deferido nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF de 1988, c/c EC 70/2012, com proventos proporcionais, contados da data Perícia Médica. (Processo Administrativo nº 16.193 de 17 de novembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prev Moc

ATO DE APOSENTADORIA

**CONCEDE O BENEFÍCIO DE
“APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**”, como segue a:

1– ABIGAIR SOUZA REIS, matrícula nº **5432-1/1**, portadora do CPF nº **367.388.596-00**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **SERVENTE DE ZELADORIA, GRUPO: NE-04/ NE-G1, PADRÃO: P-11**, com o tempo de serviço de **30** anos **07** meses e **13** dias. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.222 de 31 de janeiro de 2018).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para

revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prev Moc

ATO DE APOSENTADORIA

**CONCEDE O BENEFÍCIO DE
“APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**”, como segue a:

1– CLEIDE DE FATIMA SOUZA, matrícula nº **3778-8/2**, portadora do CPF nº **464.222.776-87**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **PSICÓLOGO, GRUPO: NS-39/NS-G-2, PADRÃO: P-15**, com o tempo de serviço de **30** anos **01** mês e **17** dias. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.197 de 22 de janeiro de 2018).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prev Moc

ATO DE APOSENTADORIA

**CONCEDE O BENEFÍCIO DE
“APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**”, como segue a:

1– CLEONICE SOUZA DE JESUS, matrícula nº **3497-5/1**, portadora do CPF nº **717.268.536-91**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **SERVENTE DE ZELADORIA, GRUPO: NE-04/ NE-G1, PADRÃO: P-15**, com o tempo de serviço de **30** anos, **06** meses e **14** dias.

Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.245 de 20 de fevereiro de 2018).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevemoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA”, como segue a:

1- EDINA LUZIA GONCALVES ROCHA E SILVA, matrícula nº **984-9/1**, portadora do CPF nº **692.372.636-00**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I-01, PADRÃO: V-13**, com o tempo de serviço de **26 anos, 10 meses e 20 dias**. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.205 de 14 de dezembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevemoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA”, como segue a:

1- ELZA DINIZ BURGER ALMEIDA, matrícula nº **3858-0/1**, portadora do CPF nº **368.339.756-04**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no cargo efetivo de **ASSISTENTE EXECUTIVO, GRUPO: NM-06/NM-G2 PADRÃO: P-16**, com o tempo de serviço de **30 anos e 24 dias**. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.229 de 23 de fevereiro de 2018).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevemoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA”, como segue a:

1- FLORISANGELA CARVALHO SOARES, matrícula nº **438691**, portadora do CPF nº **635.217.926-68**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I- 01, PADRÃO: V-15**, com o tempo de serviço de **28 anos, 08 meses e 03 dias**. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.250 de 23 de fevereiro de 2018).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevemoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23

de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA”, como segue a:

1- ILMA LEMOS PINHEIRO LAGES, matrícula nº **2689-1/1**, portadora do CPF nº **586.320.936-49** lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - SUPERVISOR DE ENSINO, GRUPO: NSM-02/ G-03, PADRÃO: V-15**, com o tempo de serviço de **32 anos 10 meses e 12 dias**. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.224 de 01 de fevereiro de 2018).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevemoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA”, como segue a:

1- LEONIR SILVEIRA AVELINO, matrícula nº **4334-6/2**, portadora do CPF nº **503.624.706-00**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL – 40 HS, GRUPO: NM-TÉCNICO/LC Nº 45/2014, PADRÃO: P-14**, com o tempo de serviço de **31 anos e 25 dias**. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.203 de 14 de dezembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevemoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA”, como segue a:

1- LUCIENE DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº **4307-9/1**, portadora do CPF nº **270.724.606-91**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **AUXILIAR TÉCNICO II / ACD – EM EXTINÇÃO, GRUPO: NM ANEXO VIII, ITEM II, LC 021/2009, PADRÃO: P-15**, com o tempo de serviço de **30 anos e 17 dias**. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.191 de 17 de novembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevemoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA”, como segue a:

1- MARIA CLARETE DIAS SILVA XAVIER, matrícula nº **5296-5/1**, portadora do CPF nº **478.397.326-15**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I – 01, PADRÃO: V-13**, com o tempo de serviço de **25 anos, 02 meses e 21 dias**. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.169 de 16 de outubro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prev Moc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE
"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- MARIA DE FATIMA ALMEIDA GUIMARAES, matrícula nº **378852**, portadora do CPF nº **266.004.396-53**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **ASSISTENTE EXECUTIVO, GRUPO: NM-06/ NM-G2, PADRÃO: P-16**, com o tempo de serviço de **30 anos 01 mês e 20 dias**. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.223 de 31 de janeiro de 2018).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prev Moc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE
"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- MARIA DEOGENIA LEITE, matrícula nº **2677-8/1**, portadora do CPF nº **564.523.306-91**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **SERVENTE DE ZELADORIA, GRUPO: NE-G1 / NE-04, PADRÃO: P-16**, com o tempo de serviço de **32 anos, 06 meses e 18 dias**. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.147 de 09 de janeiro de 2018).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para

revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prev Moc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE
"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- MARIA EVA DO NASCIMENTO ROCHA, matrícula nº **309611**, portadora do CPF nº **464.641.906-87**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, no cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, GRUPO: NM-01/ NM-G1, PADRÃO: P-14**, com o tempo de serviço de **30 anos, 12 meses e 02 dias**. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.208 de 02 de janeiro de 2018).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prev Moc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE
"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- MARISA SILVA LOPES, matrícula nº **3095-3/1**, portadora do CPF nº **554.023.056-68**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **SERVENTE DE ZELADORIA, GRUPO: NE-04/ NE-G1, PADRÃO: P-16**, com o tempo de serviço de **30 anos 10 meses e 03 dias**. Deferido nos

termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.219 de 22 de janeiro de 2018).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prev Moc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE
"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- MILTON TEIXEIRA ALMEIDA FURTADO, matrícula nº **1969-0/1**, portador do CPF nº **113.218.736-20**, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, no cargo efetivo de **FISCAL MUNICIPAL, GRUPO: NM-05 / NM-G2, PADRÃO: P-13**, com o tempo de serviço de **35 anos, 02 meses e 22 dias**. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.244 de 20 de fevereiro de 2018).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prev Moc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE
"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- PAULA RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº **369191**, portadora do CPF nº **404.413.266-68**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **SERVENTE DE ZELADORIA, GRUPO: NE-04 / NE-G1, PADRÃO: P-14**, com o tempo de serviço de **31 anos, 02 meses e 22 dias**. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.167 de 10 de outubro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prev Moc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE
"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- REGINA RODRIGUES FAGUNDES SOUZA, matrícula nº **731642**, portadora do CPF nº **366.757.766-49**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **ODONTÓLOGO, GRUPO: NS-36/LC45/2014, PADRÃO: P-11**, com o tempo de serviço de **31 anos 03 meses e 06 dias**. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.194 de 21 de novembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prev Moc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE
"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993,

com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**”, como segue a:

1- RENILSON ALVES DURAES, matrícula nº **238-0/1**, portador do CPF nº **462.356.476-20**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, no cargo efetivo de **FISCAL MUNICIPAL, GRUPO: NM-05/NM-G2, PADRÃO: P-17**, com o tempo de serviço de **36** anos **10** meses e **22** dias. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.221 de 26 de janeiro de 2018).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prev Moc

ATO DE APOSENTADORIA

**CONCEDE O BENEFÍCIO DE
“APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**”, como segue a:

1- SOLANGE MARIA LOPES MAIA, matrícula nº **197631**, portadora do CPF nº **487.911.806-00**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, GRUPO: NM-01/NM ANEXO VIII, ITEM II.2, PADRÃO: P-14**, com o tempo de serviço de **30** anos e **08** dias. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.204 de 14 de dezembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prev Moc

ATO DE APOSENTADORIA

**CONCEDE O BENEFÍCIO DE
“APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**”, como segue a:

1- VICENTE RUAS DA SILVA, matrícula nº **4612-4/1**, portador do CPF nº **266.402.876-68**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **FISCAL MUNICIPAL, GRUPO: NM-05/NM-G2, PADRÃO: P-14** com o tempo de serviço de **36** anos, **10** meses e **02** dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.149 de 26 de dezembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prev Moc

ATO DE PENSÃO POR MORTE

**CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE “ PENSÃO
POR MORTE ” A DEPENDENTES DE
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais n.ºs 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 de Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de “**PENSÃO POR MORTE**”, como segue a:

1 - MARIA DAS MERCES RODRIGUES FONSECA, portadora do CPF nº **515.500.326-15**, na qualidade de **Esposa**, nascida em **20/08/1933**, legado pelo **Sr. DURVALINO FERREIRA FONSECA**, portador do CPF Nº **367.805.106-53**, matrícula n.º **1653**, Servidor Público Aposentado do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **PEDREIRO II, GH VI, TABELA 02, NÍVEL 14**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber **100%** da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de **02/01/2018**, data do **óbito**. (Processo Administrativo n.º 16.211 de 08 de janeiro de 2018).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros(MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prev Moc

ATO DE PENSÃO POR MORTE

**CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE “ PENSÃO
POR MORTE ” A DEPENDENTES DE
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais n.ºs 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 de Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de “**PENSÃO POR MORTE**”, como segue a:

1 - SANDRA RODRIGUES PEREIRA, portadora do CPF nº. **060.971.326-46**, na qualidade de **COMPANHEIRA**, nascida em 14/08/1967, legado pelo **Sr. JOAO EUSTAQUIO FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº **337.926.236-68**, matrícula n.º **1796-5/1**, Servidor Público do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **PINTOR, GRUPO: NF 22/ NF G2, PADRÃO: P-19**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber **100%** da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de **14/02/2018**, data do **óbito**. (Processo Administrativo n.º 16.247 de 21 de fevereiro de 2018).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2018.

Montes Claros (MG), 29 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prev Moc

MCTTRANS

MCTrans

**PORTARIA MCTrans Nº 020/2018
DE 27 DE MARÇO DE 2018**

“Dispõe sobre Nomeação/Convocação dos aprovados no Concurso Público 001/2014 promovido pela MCTrans e dá outras providências. ”

O Presidente da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTrans, José Wilson Ferreira Guimarães, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos 1.16 e 1.17 do ANEXO I, do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.146 de 21 de fevereiro de 2014, e,

CONSIDERANDO a Portaria MCTrans DAF nº 043/2014, que dispõe sobre a homologação do concurso público nº 001/2014, realizado pela MCTrans;

CONSIDERANDO a Portaria MCTrans nº 052/2016, que dispõe sobre a prorrogação do concurso público nº 001/2014, realizado pela MCTrans;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação e convocação de candidato aprovado para tomar posse.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeados e convocados para firmar Contrato de Experiência nos termos do artigo 445, parágrafo único da Consolidação das Leis do

Trabalho, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado pela Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTrans, homologado pela Portaria MCTrans DAF nº 043/2014, os candidatos abaixo para o **cargo de Agente de Administrativo II**:

I - André Meira Araújo, classificado em 17º lugar;

II - Daniel Carvalho Miranda, classificado em 18º lugar;

III - Whingrid Rodrigues e Queiróz, classificada em 19º lugar .

Art. 2º - Ficam desde já os candidatos nomeados e convocados para **no prazo de 10 (dez) dias** a contar da publicação desta Portaria a se apresentar na sede da MCTrans, localizada na Praça Presidente Tancredo Neves, S/N - Terminal Rodoviário - Canelas - Montes Claros/MG - CEP: 39.402-595, no horário de 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos constantes/exigidos no Edital do concurso nº 001/2014.

Art. 3º - O não comparecimento dos servidores nomeados ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos no artigo anterior será considerada desistência, com a perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º - O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á à Consolidação das Leis do Trabalho e demais Legislação Municipal e Regulamentos em vigor.

Art. 5º - O Regime Jurídico é o Celetista, conforme Lei Municipal nº 2.902/2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 27 de março de 2018.

José Wilson Ferreira Guimarães
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
RESOLUÇÃO Nº05, de 03 de Abril de 2.018**

Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Joaquim Coelho da Rocha

A Câmara Municipal de Montes decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º: Fica outorgado ao Sr. Joaquim Coelho da Rocha, o título de Cidadão Honorário traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados a este Município, contribuindo sobremaneira para o seu progresso e desenvolvimento.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume.

Câmara Municipal de Montes Claros, 03 de abril de 2.018.

Vereador – Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara

Vereador – Wilton Afonso Dias Soares
1ºSecretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
RESOLUÇÃO Nº06, de 03 de Abril de 2.018.**

Concede Placa de Prata Afleres José Lopes de Carvalho à Justiça Federal – Subseção Judiciária de Montes Claros

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º:Fica outorgada à Justiça Federal (Subseção Judiciária de Montes Claros), a **Placa de Prata Afleres José Lopes de Carvalho**, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados a Montes Claros e ao Norte de Minas.

Art. 2º:Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 03 de abril de 2.018.

Vereador – Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara

Vereador – Wilton Afonso Dias Soares
1ºSecretário